



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03'  
**COMISSÕES PERMANENTES**

**PARECER CONJUNTO CJR/CFO N° 007/2022**

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução 007/2022, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de São José do Divino-PI e dá outras providências.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Resolução 007/2022, de autoria da Mesa Diretora.

**Art. 54-A.** A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria foi encaminhada às comissões da Câmara na sessão ordinária de 06 de maio, designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

A matéria regulamenta a Ouvidoria Parlamentar, conforme determinação do art. 11 da Resolução 004/2022 deste Poder Legislativo.

Segundo justifica a Mesa Diretora, a Ouvidoria, enquanto instrumento de controle social, contribui fortemente para a valorização da cidadania e para o fortalecimento da democracia participativa.

Com a regulamentação da ouvidoria legislativa, buscamos ampliar no âmbito dessa Casa, a participação e o controle social de forma cada vez mais efetiva e, de forma a atender a legislação federal e municipal que trata da matéria, além de exigências dos órgãos de controle externo.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 Comissão de Justiça e Redação**

A nível federal, a Lei 13.460/2017 assegura aos usuários do serviço público a manifestação sobre os serviços públicos prestados, a saber, reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários, que tenham como objeto, a prestação de serviços públicos. Tal disposição, também é contemplada a nível municipal pela Lei 248/2021, que institui a Ouvidoria Geral do Município.

A Lei Orgânica municipal estabelece em seu art. 8º, I, como competência do Município, legislar sobre assuntos de interesse local. Assegurada a autonomia e prestação de serviços públicos, próprios do Legislativo Municipal, têm a Câmara Municipal competência para dispor sobre os seus serviços e, por consequência, a regulamentação para avaliação dos mesmos.



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03'  
**COMISSÕES PERMANENTES**

Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

Nesse sentido, dita o artigo 33 da Lei Orgânica do Municipal:

Art. 33. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

[...]

Quanto à espécie normativa adequada, a Lei Orgânica traz a figura do Projeto de Resolução, para dispor sobre o tema:

Art. 52. Os projetos de resolução disporão sobre as matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa..

Superada a questão da competência, iniciativa e espécie normativa adequada, reportamos obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno.

Apontamos, por último, Parecer Jurídico emitido em 07/04/2022, pelo assessor, Dr. Pablo Normando (OAB 7920), que opinou pela legalidade e constitucionalidade da matéria:

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Resolução nº 004/2022 apresentado pela Mesa Diretora, visto que, sob o aspecto jurídico formal, atende aos pressupostos legais e constitucionais.

## 2.2 Comissão de finanças e Orçamento

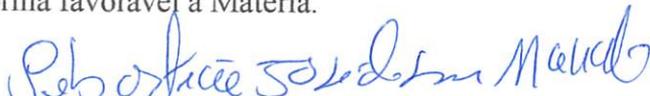
Segundo determinação do art. 48 do Regimento Interno é de competência da Comissão de Finanças e Orçamento, emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

A matéria não gera grandes dispêndios financeiros para a Câmara Municipal, haja vista, a mesma já dispor em contrato, de sistemas para funcionamento da ouvidoria e do E-SIC, sendo outras despesas como aquisição de linha telefônica própria, totalmente suportável no orçamento vigente.

Acresça-se ainda, o fato de que na forma do art. 9º, da presente Resolução, o exercício das funções inerentes à Ouvidoria Parlamentar não enseja a percepção de gratificação pecuniária

## 3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria.

  
**Sebastião José de Sena Machado**  
Relator / CJR

  
**Daniel de Sousa Lima**  
Relator / CFO

9m9225





ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

#### 4. VOTO DAS COMISSÕES

##### 4.1 Justiça e Redação

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 12 de maio de 2022, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução 007/2022, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de São José do Divino-PI e dá outras providências.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 12 de maio de 2022.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Pelas conclusões do relator*

  
**Lunara Samuelle de Sousa Araújo**

Membro

  
**Maria Neusa Fontenele da Silva**

Membro

**Sebastião José de Sena Machado**

Presidente / Relator

##### 4.2 Finanças e Orçamento

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 12 de maio de 2022, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução 007/2022, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de São José do Divino-PI e dá outras providências.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 12 de maio de 2022.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Pelas conclusões do relator*

  
**Erivaldo Machado de Cerqueira**

Membro

  
**Sebastião José de Sena Machado**

Membro

  
**Daniel de Sousa Lima**  
Presidente / Relator